



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Processo nº : 6327-72.2015.4.01.3814

Classe : 7100 – Ação Civil Pública.

Exequente (s) : Ministério Público Federal

Executado(s) : União e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT

DECISÃO

Trata-se de **Ação Civil Pública** ajuizada pelo **Ministério Público Federal** em face de **União e Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT**.

A Empresa Construtora Brasil S/A - ECB noticiou a este juízo sobre a paralisação das atividades nas estacas da Obra de Arte Especial (*viaduto*), no Lote 7 com extensão 37,5Km na BR-381/Norte, em virtude da não obtenção da licença ambiental que permitiria a supressão de parte de Mata Atlântica necessária para a execução da obra.

Em resposta à determinação deste juízo (despacho de fls. 245), o DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes apresentou o Ofício nº 526/2016/DG/DNIT/MT, que nos itens 7 e 16 informa que a questão da Reserva Legal necessita ser sanada para o prosseguimento da obra, indicando, inclusive, a pendência de uma ação de desapropriação em trâmite na Subseção Judiciária de Ipatinga/MG (Processo nº 1142-19.2016.4.01.3814, e em seu bojo a autarquia relata que solicitou o licenciamento ambiental do empreendimento junto aos órgãos competentes, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.938/81).

Examino. Decido.

1. **Das obrigações ambientais assumidas pelo DNIT para permitir a supressão da Mata Atlântica necessária à construção do viaduto no lote 7**
 - a. Criação da unidade de conservação – área desapropriada através do Processo nº 1142-19.2016.4.01.3814

Segundo esclarece o DNIT, para a obtenção da concessão da Licença de Instalação, assumiu a obrigação de criar uma unidade de conservação da flora em imóvel cuja área total fosse, no mínimo, o dobro do perímetro de Mata Atlântica desmatado em razão das obras (art. 17 da Lei nº

11.428/06).

De acordo com o relatado nos autos nº1142-19.2016.4.01.3814, o DNIT, através de TAC (termo de ajustamento de conduta) celebrado com o Instituto Nacional de Floresta (IEF/MG), obrigou-se a adquirir e doar ao instituto retro o imóvel de 65,2368 hectares situado no local denominado Córrego do Cascalho.

A Portaria do Diretor Executivo do DNIT nº 2146/2015 publicada no DOU de 30/12/2015 já declara como de utilidade pública o referido imóvel para desapropriação e afetação a fins ambientais, necessárias ao atendimento da compensação da supressão de Mata Atlântica. Esta exigência está em conformidade à condicionante ambiental da LI 001/2014 do IBAMA, referentes às obras de ampliação de capacidade e modernização da ligação Rodoviária da BR-381/MG.

Diante destes fatos, foi deferida liminar vindicada na ação de desapropriação nº1142-19.2016.4.01.3814, em 16/03/2016, expedido-se o mandado de imissão de posse a favor do DNIT referente ao imóvel localizado no Município de Resplendor/MG, matriculado sob o nº 5982, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor/MG, correspondente a 652.368,00 m² ou 65,2368 hectares - área rural, sem benfeitorias, localizada em Bioma de Mata Atlântica (floresta estacional semi-decidual montana), com topografia acidentada. Além disso, já foi expedida carta precatória para citação dos desapropriados na Comarca de Resplendor/MG e encontra-se na agência 3286, op. 005, conta judicial nº 1790-1 o valor de R\$130.120,00 (cento e trinta mil cento e vinte reais), disponível para os réus da ação.

Portanto, as informações prestadas pelo DNIT e os documentos e liminar concedida nos autos da ação de desapropriação nº 1142-19.2016.4.01.3814, demonstram que o DNIT já cumpriu a condicionante ambiental necessária à supressão de Mata Atlântica necessária à construção da obra de arte no lote 7 (viaduto), não podendo a demora dos órgãos ambientais (que não tem observado o prazo razoável de duração do processo administrativo), impedir a continuidade da obra (cuja licença de instalação já foi concedida), em prejuízo ao patrimônio público e a segurança da rodovia.

b. Alocação da Reserva Legal no Condomínio Alameda dos Caetés (Minasçucar) – Processo nº 124-60.2016.4.01.3814 e retificação de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta

No Memorando nº 424/2016/CGMAB/DPP que compõe a resposta do DNIT, relata-se como outro impedimento para a não obtenção da autorização da supressão da mata atlântica e o conseqüente avançar da obra do Lote 7 – especificamente a Obra de Arte Especial (*viaduto*) – a inclusão em pauta de audiência os autos nº 124-60.2016.4.01.3814.

Contudo, já foi deferida a liminar no bojo dessa ação, em 26/02/2016, inclusive a mesma já foi averbada no CRI de Caeté/MG imitando a autarquia federal na posse do imóvel objeto da ação nº 124-60.2016.4.01.3814.

Outro ponto levantado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT trata-se dos resultados após audiência realizada nesta Subseção com a Superintendente da SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Esclareço que o Termo de Retificação de Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta datado de 23/11/2015 já foi apresentado a este juízo. Assim, determino à Secretaria da 2ª Vara Federal que encaminhe cópia ao DNIT e para Empresa Construtora Brasil S/A - ECB

para fins de conhecimento e devidas providências.

Conforme todo o exposto acima, a compensação ambiental está sendo realizada e todas as condicionantes estão sendo atendidas, como preceitua o art. 17 da Lei nº 11.428/06. De fato, pendentes no momento apenas questões burocráticas. Paralisar a Obra de Arte Especial que se encontra com 40% concluso é implicar desperdício de verbas públicas e delimitar o interesse da coletividade e o desenvolvimento da região por questões que serão sanadas de forma institucional, meramente. Assim, há de se reconhecer a concreta e imperiosa necessidade da não paralisação Obra de Arte Especial – *viaduto*.

2. Dispositivo

Diante de todo o exposto, DETERMINO à continuidade das obras de Arte Especial (*viaduto*) - e **autorizo a supressão da Mata Atlântica necessária para este feito pela Empresa Construtora Brasil S/A - ECB e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.**

Intime-se a Empresa Construtora Brasil S/A - ECB para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre as divergências para a aprovação do projeto básico e executivo diante do relatado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Cumpram-se.

Intimem-se com urgência, pelo meio mais célere. Após, conclusos para apreciar os demais pedidos liminares.

Ipatinga-MG, 22 de abril de 2016.

DAYSE STARLING MOTTA

Juíza Federal da 2ª Vara de Ipatinga/MG



Documento assinado eletronicamente por **Dayse Starling Motta, Juíza Federal**, em 22/04/2016, às 15:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2084126** e o código CRC **8CB8BAD5**.

Criado por [mg113co](#), versão 2 por [mg113co](#) em 22/04/2016 15:10:41.